



Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra



CONTRATO Nº. 96 / 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E EXAMES COMPLEMENTARES, AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES EM SERRA NEGRA/SP.

Pelo presente Termo de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, na qualidade de ente CONTRATANTE, com sede na Praça John F. Kennedy, s/n, Serra Negra, SP, autorizada pela Lei Municipal nº. 4.537 de 28 de Junho de 2022, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ELMIR KALIL ABI CHEDID**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA**, inscrita no CREMESP sob nº 00989, com sede na Praça Cel. De Souza Ferreira, 32, Itapira-SP, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itapira, neste ato representada por seu provedor Sr. **JURGEN ALEXANDER BOCHAT**, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, residente e domiciliado na Avenida Paoletti, nº 100, casa nº 06, Santa Cruz, nesta cidade de Itapira-SP. Portador da cédula de identidade RG nº 15.848.480, e inscrito no CPF/MF sob nº 120.335.768-09, e pelo primeiro tesoureiro, Sr. **CLÁUDIO APARECIDO SAMOGIN**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.076.497-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 147.565.168-66, residente e domiciliado na Rua Bento José Vieira, nº 177, Jardim Soares, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvam celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, bem como nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A finalidade do presente CONTRATO é disponibilizar a comunidade serrana os serviços de **PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS E EXAMES COMPLEMENTARES**, nas áreas abaixo relacionadas, a ser prestada por profissionais da CONTRATADA, limitados às quantidades e valores definidos neste instrumento, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde de Serra Negra:

1.2. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes procedimentos e quantidades:

TABELA 01 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

Item	Procedimentos Cirúrgicos	Quantidade	Referência
1	Ostectomia da Clavícula ou Escápula	20	4,66 x Tab. SUS
2	Reparo de Rotura do Manguito Rotador	60	4,64 x Tab. SUS
3	Tratamento Cirúrgico de Dedo em Gatilho	50	3,52 x Tab. SUS
4	Redução Incruenta de Luxação	20	5,13 x Tab. SUS
5	Tratamento Cirúrgico de Fratura/Lesão de Ossos do Pé	40	3,28 x Tab. SUS
6	Exploração Articular c/ ou s/ Sinovectomia de Médias ou Grandes Articulações	15	3,72 x Tab. SUS

TABELA 2 – EXAMES COMPLEMENTARES

Item	Procedimentos Cirúrgicos	Quantidade	Referência
1	Colonoscopia em Ambiente Hospitalar	30	R\$ 695,00 (unitário)
2	Colonoscopia c/ Polipectomia em Ambiente Hospitalar	30	R\$ 900,00 (unitário)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente contrato será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Negra.



Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra



Parágrafo Único: A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante encaminhamento e apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS/Serra Negra, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

2.2. Todas as avaliações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas serão realizadas pelo cirurgião da CONTRATADA, conforme valor da consulta de especialidades, utilizando com base a tabela – CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas, conforme tabela abaixo:

ORTOPEDISTA	R\$ 40,00
ANESTESISTA	R\$ 40,00
GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 40,00

2.3. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos cirúrgico, limitados às quantidades e valores, estabelecidos nesse instrumento e no plano de trabalho que fica fazendo parte integrante desse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor unitário dos procedimentos cirúrgicos, especificado na Cláusula 01, item 1.2, TABELA 01 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS está correspondente a referência de quantidade, que será obtido pela multiplicação do valor da tabela SUS - SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) e o valor unitário dos exames complementares, especificado na TABELA 2 – EXAMES COMPLEMENTARES está correspondente a valor praticado na Santa Casa, seguindo uma linha de tabela com desconto;

3.2. Para os procedimentos cirúrgicos que necessitem de Diária de Internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI – TIPO II) e exames Complementares, a Contratada seguirá os valores definidos na tabela SUS - SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), obedecendo a pactuação de 3,5 vezes o valor unitário da tabela;



Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra



3.3. Para procedimentos cirúrgicos que necessitem de OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais, a CONTRATADA cobrará o valor da Nota Fiscal + 10% de Taxa de Comercialização;

3.4 O valor unitário das consultas médicas pré e pós-operatório, são definidos no item 2.2;

3.5. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte aqueles em que tiveram sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pela CONTRATANTE antes da efetiva disponibilização dos serviços;

3.6. O repasse referido no item 3.1 será efetuado quando os procedimentos forem realizados em Municípios de Serra Negra/SP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato serão suportadas com recursos repassados Fundo à Fundo pelo Governo Estadual;

4.2. Os serviços adquiridos pela CONTRATANTE serão pagos conforme previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo ainda, na Prestação de Contas, estar incluídas a relação nominal de todos os municípios beneficiados pelos serviços, com tipo de procedimento e data em que o mesmo foi realizado.

4.3. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pela CONTRATANTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais;

4.4. No caso de atraso ou não repasse do pagamento no mês subsequente ao da realização dos procedimentos, a CONTRATADA, poderá, mediante aviso escrito, paralisar os novos agendamentos, até a normalização do repasse.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. No cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal e respectiva aprovação da Prestação de Contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta dela;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.2. No cumprimento e execução do objeto deste Contrato caberá a CONTRATADA:

- a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, dispondo equipe médica e de enfermagem, materiais e insumos para o centro cirúrgico;
- b) apresentar Prestações de Contas Mensais, com relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços, com tipo de procedimento e data da realização do procedimento;
- c) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Contrato, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciários e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início a partir da data de assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: não se aplicará a penalização quando a CONTRATANTE deixar de encaminhar os pacientes indicados.



Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra



8. CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Serra Negra/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Negra, 20 de março de 2023.

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA

SR. ELMIR KALIL ABI CHEDID

Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA

JURGEN ALEXANDER BOCHAT

Provedor

CLÁUDIO APARECIDO SAMOGIN

Tesoureiro

Testemunhas:

Nome: Sandra Helena G. Graniero

CPF: 141.448.658-86

Nome:

CPF: